



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

26
Mata

LEI ORDINÁRIA Nº 2.054/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º e art. 14, ambos da Lei Orgânica, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE –
CNPJ 20.452.280/0001-86.....R\$ 400.000,00
- II INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMENÊNCIA PARA IDOSOS LAR SVP –
CNPJ 20.452.280/0001-86R\$ 150.000,00
- II ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE –
CNPJ 03.236.354/0001-28R\$ 100.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades conforme Termo de Convênio celebrado, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados conforme o estabelecido em plano de trabalho constante do Termo de Convênio celebrado e de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente ao do recebimento da subvenção.

§ 1º A prestação de contas estabelecida no *caput* deverá ser apresentada na forma estabelecida no termo de convênio e mediante relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
- II - o material adquirido ou serviço prestado;
- III - o valor pago;
- IV - a data de pagamento;
- V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º A entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

